



Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

DECRETO Nº 6.931, DE 5 DE JULHO DE 2021

AUTORIZADA A SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS EFETUAR A DESVINCULAÇÃO DOS RECURSOS PROVENIENTES DA ARRECADAÇÃO DE QUE SE TRATA A LEI MUNICIPAL 4.272/03, PARA O FIM ESPECÍFICO DE UTILIZAÇÃO DESTES RECURSOS NO COMBATE À PANDEMIA DA COVID-19.

LEANDRO MAFFEIS MILANI, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando o parágrafo único do art. 8º, da Lei Complementar 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que dispõe sobre a utilização de recursos vinculados nos seguintes termos:

“Art. 8º ...

Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.”

Considerando o art. 2º, da Lei Municipal n.º 4.272/03 que vincula os recursos oriundas da arrecadação da contribuição para custeio do serviço de iluminação pública – CIP, para despesas específicas nos seguintes termos:

“Art. 2º A Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP - destina-se à prestação, pela Prefeitura Municipal, do serviço de iluminação pública de vias, ruas, praças, parques, estradas e demais logradouros públicos, mediante satisfação do respectivo ônus.”

Considerando o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal:

“Art. 65. Na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, no caso da União, ou pelas Assembléias Legislativas, na hipótese dos Estados e Municípios, enquanto perdurar a situação:

.....

§1º.....

.....

II - serão dispensados os limites e afastadas as vedações e sanções previstas e decorrentes dos arts. 35, 37 e 42, bem como será dispensado o cumprimento do disposto no parágrafo único do art. 8º desta Lei Complementar, desde que os recursos arrecadados sejam destinados ao combate à calamidade pública; (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020).



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

Considerando o art. 1º do Decreto Legislativo nº 2.502/21, publicado pela Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo que reconhece estado de calamidade pública aos municípios que assim tenham requerido, possibilitando a aplicação dos dispositivos do art. 65, da Lei Complementar 101/00, nos seguintes termos:

“DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.502, DE 26 DE ABRIL DE 2021

Art. 1º - Fica reconhecido, para efeitos do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, o estado de calamidade pública nos Municípios que o tenham requerido no exercício de 2021 em decorrência da pandemia causada pelo coronavírus – COVID -19.”

Considerando finalmente, que o Município de Birigui se enquadra nas legislações acima citadas, pois decretou estado de calamidade pública na data de 19 de janeiro de 2021, através do Decreto nº 6823/21 e que necessita de recursos adicionais face a atual conjuntura econômica que atravessa nosso município e o país, vinculado ao estado de calamidade pública na saúde face a pandemia de caráter mundial;

Considerando a necessidade de adoção de todas as medidas possíveis e necessárias para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional em razão da Covid-19;

DECRETA:

ART. 1º. Fica a Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças autorizada a efetuar a desvinculação dos recursos provenientes da arrecadação de que se trata a Lei Municipal 4.272/03, para o fim específico de utilização destes recursos no combate à pandemia da Covid-19.

§ 1º. O superávit financeiro apurado em 31/12/2020, referente as contas correntes 82.694-4 CIP – Convênio CPFL, Banco do Brasil, agência 348-4 e 06.000202-0 CIP – Convênio CPFL, Caixa Econômica Federal, agência 0574, poderá ser desvinculado e utilizado como recurso para suplementação de dotações consignadas no orçamento vigente, conforme disposto no inciso I, do § 1º, do artigo 43, da Lei 4.320, de 1.964.

§ 2º. Os saldos financeiros do exercício corrente existentes nas contas correntes 82.694-4 CIP – Convênio CPFL, Banco do Brasil, agência 348-4 e 06.000202-0 CIP – Convênio CPFL, Caixa Econômica Federal, agência 0574, poderão ser desvinculados, após efetuadas as conciliações entre os saldos contábeis efetivamente existentes, deduzidos de empenhos liquidados e não liquidados a pagar e pagamentos em tramite de compensação bancária.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

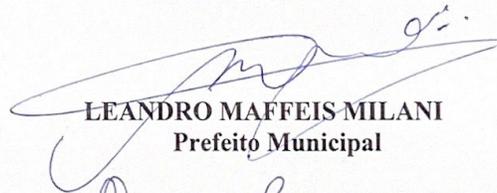
§ 3º. Mensalmente poderá haver desvinculações, somente dos saldos financeiros existentes nas contas correntes 82.694-4 CIP – Convênio CPFL, Banco do Brasil, agência 348-4 e 06.000202-0 CIP – Convênio CPFL, Caixa Econômica Federal, agência 0574, após efetuadas as conciliações entre os saldos contábeis efetivamente existentes, deduzidos de empenhos liquidados e não liquidados a pagar e pagamentos em tramite de compensação bancária, na data da desvinculação.

ART. 2º. Os recursos desvinculados nos termos do art. 1º deste decreto, deverão ser depositados em conta específica e seus pagamentos efetuados na mesma conta para fins de transparência fiscal.

ART. 3º. Os recursos objeto de desvinculação de que se trata este decreto serão de uso exclusivo de despesas oriundas da Saúde Pública Municipal, devendo a Secretaria Municipal de Saúde expedir requisições específicas para o empenho e pagamento destes recursos, nos termos da lei que rege a matéria e estes devem obrigatoriamente estar vinculados ao combate a pandemia da Covid-19.

ART. 4. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos enquanto decretado estado de calamidade pública em âmbito municipal e reconhecido pela Assembleia Legislativa Estadual.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos cinco de julho de dois mil e vinte e um.


LEANDRO MAFFEIS MILANI
Prefeito Municipal


ANTÔNIA LUCILENE FERREIRO JARDIM
Secretária Municipal de Planejamento e Finanças


NAIR SABBO
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos


CÁSSIA RITA SANTANA CELESTINO
Secretária Municipal de Saúde



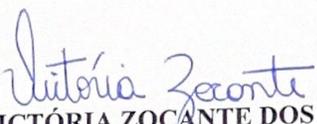
GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

Publicado na Secretaria Municipal de Governo da Prefeitura Municipal de Birigui, aos cinco de julho de dois mil e vinte e um, por afixação no local de costume.


VICTÓRIA ZOCANTE DOS ANJOS
Secretária Adjunta de Governo



